

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.783, de 24/10/2016

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 211, de 3 de agosto de 2016.

~~Aprova normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos e/ou regulamentos dos cursos de pós-graduação “lato sensu” e programas de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

Aprova normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação “lato sensu” e programas de pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (ementa alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.783, de 24/10/2016)

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** Aprovar normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos e regulamentos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).~~

Art. 1º Aprovar normas para adequação e reformulação de projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.783, de 24/10/2016)*

~~**Art. 2º** A adequação é a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias ou em outros elementos constitutivos do projeto pedagógico e/ou regulamento, que não caracterizem reformulação, desde que devidamente justificadas pelo Colegiado do Curso e/ou Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).~~

~~*Parágrafo único.* A adequação poderá ser realizada por solicitação da PROPP, pela Coordenação do curso ou do programa à PROPP, desde que deliberada pelo Colegiado de Curso ou do programa, por meio de comunicação interna.~~

Art. 2º A adequação é a retificação pontual em disciplinas, ementas, cargas horárias ou em outros elementos constitutivos do projeto pedagógico, que não caracterize reformulação, desde que devidamente justificada pelo Colegiado do Curso e/ou Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Parágrafo único. A adequação poderá ser realizada por solicitação da PROPP e/ou pela Coordenação do curso ou do programa à PROPP, desde que deliberada pelo Colegiado de Curso ou do programa, por meio de comunicação interna. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24/10/2016)*

~~**Art. 3º** A reformulação de projeto pedagógico e/ou regulamento é o processo que visa à modificação substantiva da matriz curricular entre outros quesitos específicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista às demandas da realidade ou de novas determinações legais.~~

Art. 3º A reformulação de projeto pedagógico é o processo que visa à modificação substantiva da matriz curricular entre outros quesitos específicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, decorrente de defasagens ou inadequações, tendo em vista às demandas da realidade ou de novas determinações legais. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24/10/2016)*

~~**Art. 4º** O Colegiado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* será responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso e/ou regulamento, em observância às normas vigentes.~~

Art. 4º O Colegiado dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu* será responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e proposição para adequação ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em observância às normas vigentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24/10/2016)*

~~**Art. 5º** Toda e qualquer proposta de reformulação referente ao projeto pedagógico e/ou regulamento deve ser operacionalizada somente após aprovação do órgão competente.~~

Art. 5º Toda e qualquer proposta de reformulação referente ao projeto pedagógico deve ser operacionalizada somente após aprovação do órgão competente. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24/10/2016)*

~~**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP.~~

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, no âmbito de sua competência, encaminhado ao órgão competente para sua aprovação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.783, de 24/10/2016)*

Art. 7º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de agosto de 2016.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 9/8/2016.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor em exercício - UEMS